

RESOLUÇÃO Nº 1090/10

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião ordinária realizada em 11 de junho de 2010, 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1998, de 21 de agosto de 2007, Art. 5º, Item II, que estabelece sobre a necessidade de pactuar na Comissão Intergestores Bipartite/CIB, o Piso Estratégico;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece os Grupos I, II e III de estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resoluções nº 298/2010;

Considerando a **aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 de pactuação de 100% dos Estabelecimentos do Grupo II - Ações Estratégicas**, conforme Resolução do Colegiado Intergestor Bipartite Microrregional de Colatina nº 057/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Plano de Ação de Vigilância Sanitária/2010 do município:

- **São Gabriel da Palha:** Farmácia de Manipulação; Clínica ou Consultório de Fisioterapia; Centro de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Policlínica; Unidade de Saúde da Família; Clínica ou Consultório Médico com pequenos Procedimentos Invasivos; Estabelecimento de Diagnóstico por Métodos Gráficos e/ou de Imagem (Ecocardiograma, Teste de Esforço, Eletrocardiografia, Ultrassonografia); Consultório ou Clínica Odontológico com Raios-X (que mantém Laboratório de Prótese em Anexo; que realiza apenas Raios-X Intra Oral; Moldagens; Fotos Intra e Extra Bucais e outros); Laboratório de Análises Clínica; Instituição de Longa Permanência para Idosos; Casas de Apoio e/ou Convivência para Crianças, Adolescentes e Adultos; Serviços de Tatuagem e Piercing; Serviço de Acupuntura; Estabelecimento que realiza Procedimento de Bronzeamento Artificial (Exposição a Raios Ultravioletas); Sistema de Coleta, Disposição e Tratamento de Esgoto; Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água para Consumo Humano; Creche e Pré-Escola; Comércio de Produtos Veterinários e Defensivos Agrícolas de Interesse à Saúde, listados no Plano de Ação de Visa/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de junho de 2010.


ANSELMO TOZI
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

Francisco José Dias da Silva
Subsecretário de Estado para
Assuntos de Regulação e
Organização da Atenção à Saúde